



Ministério da Educação

Universidade Federal de Santa Maria

Centro de Ciências Rurais

Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

**PÓS-GRADUAÇÃO
ZOOTECNIA**



**Normas para Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia
(PPGZ-UFSM)**

Art. 1º A concessão de qualquer bolsa no Programa de Pós-graduação em Zootecnia obedecerá os seguintes critérios gerais:

I - Conforme normas da CAPES e CNPq, os alunos não poderão acumular bolsas de diferentes agências de fomento.

II - As bolsas serão distribuídas prioritariamente para os alunos que se comprometerem a manter dedicação integral às atividades do Programa, que não possuem vínculo empregatício ou rendimentos de qualquer natureza, nem pensão alimentícia; ou em caso de possuir vínculo empregatício, estejam liberados, SEM VENCIMENTOS, das atividades profissionais.

III - Caso haja disponibilidade de bolsas além do número de alunos prioritários, primeiramente, será avaliada a possibilidade de aumentar o tempo total de bolsa dos alunos prioritários. Caso isso não seja possível, será concedida bolsa aos alunos que recebem complementação financeira de outras fontes (possuem vínculo empregatício e/ou vencimentos de outra natureza), desde que estes se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

IV - Os alunos que passarem a receber complementação financeira (vínculo empregatício e/ou vencimentos de outra natureza) durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do Programa e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum aluno prioritário (com dedicação integral e sem rendimentos) aguardando para receber bolsa ou estender o seu período de bolsa.

V - Para receber complementação financeira (vínculo empregatício e/ou vencimentos de outra natureza) concomitante com a bolsa, o aluno deverá obter autorização concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do Programa e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

VI - Ao final de cada semestre letivo os alunos bolsistas deverão entregar o Relatório de Atividades semestral, preenchido em formulário próprio disponível na página web do PPGZ e assinado pelo bolsista e pelo orientador, sob pena de perda da bolsa.

VII - Os alunos bolsistas deverão manter desempenho acadêmico satisfatório, avaliado pela Comissão de Bolsas semestralmente, com base no histórico escolar, na produção científica e no Relatório de Atividades, sob pena de perda da bolsa.

VIII - Não terão direito a bolsa ex-bolsistas que não tenham concluído o curso no PPGZ.



Ministério da Educação

Universidade Federal de Santa Maria

Centro de Ciências Rurais

Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

~~PÓS-GRADUAÇÃO
ZOOTECNIA~~

IX – Cada docente permanente (DP) do PPGZ terá direito a orientar pelo menos um bolsista de mestrado e um bolsista de doutorado.

§ 1 - Se o número de bolsas disponíveis for menor que o número de DP, serão distribuídas prioritariamente a discentes orientados pelos DP com maior produção científica vinculada ao PPGZ nos últimos dois anos, pontuada conforme as regras vigentes do Qualis CAPES.

§ 2 - Se o número de bolsas disponíveis for maior que o número de DP, as bolsas adicionais serão distribuídas a discentes orientados pelos DP com maior produção científica vinculada ao PPGZ nos últimos dois anos, pontuada conforme as regras vigentes do Qualis CAPES.

§ 3 – Os DP com direito a cota(s) de bolsa(s) ao(s) seu(s) orientado(s), poderão declinar desta(s) cota(s) sempre que julgar pertinente.

Art. 2º. A concessão das bolsas de mestrado obedecerá os seguintes critérios gerais:

I - O período de vigência da bolsa não poderá ultrapassar 24 meses, prazo máximo de conclusão do curso a contar da data da primeira matrícula.

II - A ordem de prioridade para distribuição de bolsas aos alunos orientados por cada DP será definida no início de cada semestre letivo pela Comissão de Bolsas, com base em uma planilha de desempenho acadêmico homologada pelo Colegiado do Programa.

§ - As bolsas disponíveis serão concedidas prioritariamente aos alunos que ingressaram no programa há mais tempo, e que atendam a todos os critérios estabelecidos nesta norma.

III - O não cumprimento de qualquer das exigências desta normativa poderá implicar no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 3º. A concessão das bolsas de doutorado obedecerá os seguintes critérios gerais:

I – O período de vigência da bolsa não poderá ultrapassar 48 meses, prazo máximo de conclusão do curso a contar da data da primeira matrícula.

II – A concessão e/ou manutenção da bolsa de doutorado será condicionada ao cumprimento de duas exigências adicionais aos definidos no Art. 1º :a) defesa do exame de qualificação até 24 meses após a primeira matrícula no curso; b) submissão de pelo menos um artigo com resultados da Tese em periódico do extrato A do Qualis-CAPES até 36 meses após a primeira matrícula no curso.

III - A ordem de prioridade para distribuição de bolsas aos alunos orientados por cada DP será definida no início de cada semestre letivo pela Comissão de Bolsas, com base em uma planilha de desempenho acadêmico homologada pelo Colegiado do Programa.



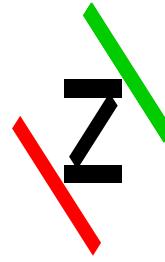
Ministério da Educação

Universidade Federal de Santa Maria

Centro de Ciências Rurais

Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

**PÓS-GRADUAÇÃO
ZOOTECNIA**



§ - As bolsas disponíveis serão concedidas prioritariamente aos alunos que ingressaram no programa há mais tempo, e que atendam a todos os critérios estabelecidos nesta norma.

IV - O não cumprimento de qualquer das exigências desta normativa poderá implicar no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 4º. Casos excepcionais, incluindo os dos discentes bolsistas que ingressaram antes de 2020, serão analisados e julgados pela Comissão de Bolsas do PPGZ.